



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.054/2019, 6 de junho de 2019.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 526/2007.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 526/2007 de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII - um representante do Conselho Tutelar;
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação do Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 891/2009 de 31 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 6/6/2019
Página: 01 edição 2185